



Número: **0601390-02.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Federal**

Última distribuição : **15/08/2022**

Processo referência: **06013866220226100000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Segundo Suplente de Senador**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Federação PSOL REDE
(PSOL/REDE) - DECO EMANOEL SILVA E SILVA**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) (REQUERENTE)	
DECO EMANOEL SILVA E SILVA (REQUERENTE)	
	REBECA LAIS DE JESUS COSTA (ADVOGADO) NONNATO MASSON MENDES DOS SANTOS (ADVOGADO) ADEVALDO DIAS DA ROCHA FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17949773	01/09/2022 19:37	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
GABINETE DO JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO - GM3

0601390-02.2022.6.10.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

REQUERENTE: DECO EMANOEL SILVA E SILVA, FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE)

Advogados do(a) REQUERENTE: REBECA LAIS DE JESUS COSTA - MA23642, NONNATO MASSON MENDES DOS SANTOS - MA5356, ADEVALDO DIAS DA ROCHA FILHO - MA15533-A

DECISÃO MONOCRÁTICA

A **Federação PSOL/REDE**, por seu representante legal, requereu o registro de candidatura ao cargo de 2º Suplente de Senador de **DECO EMANOEL SILVA E SILVA**, sob o número **500**, para concorrer às eleições de 2022.

A Secretaria Judiciária informou que o requerimento atende integralmente aos requisitos legais previstos na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.609/2019.

Não houve impugnação à candidatura do requerente, conforme certificado pela Secretaria Judiciária .

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo deferimento do pedido.

Consta nos autos que foi deferido o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP – **(0601386-62.6.10.0000 – Processo Principal)**, conforme certidão da Secretaria Judiciária.

É o relatório. Decido.

Verifica-se que foram cumpridos os requisitos legais da espécie, estando o pedido instruído com todas as informações e documentos exigidos pela Lei 9.504/97 e pela Resolução TSE 23.609/2019.

Nesse sentido, tem-se que as condições de elegibilidade e registrabilidade foram observadas e não há notícia de incidência de causa de inelegibilidade.

Além disso, inexistente óbice para a apreciação monocrática do pedido (Resolução TSE 23.609/2019, artigo 62).

Posto isso, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral,



DEFIRO o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) de **DECO EMANOEL SILVA E SILVA** para concorrer às Eleições 2022 ao cargo de 2º Suplente de Senador.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Luís, data conforme assinatura eletrônica.

Juiz LINO SOUSA SEGUNDO

Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 418.***.***-82 em 07/06/2023 15:14:53

Número do documento: 22090119371879000000017426479

<https://pje.tre-ma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090119371879000000017426479>

Assinado eletronicamente por: LINO SOUSA SEGUNDO - 01/09/2022 19:37:19